



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 757/79

Data: 03 de dezembro de 1979

Búmula: Altera os art. 68 e 71 da Lei nº 652 de 20/12/76, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ

APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Art. 68 e 71 da Lei nº 652 de 20/12/76, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 - Para os efeitos de lançamento e cobrança da taxa de que trata o Art. 67 da referida lei, são considerados serviços de pavimentação, computando-se os seus respectivos custos:

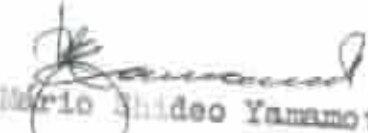
- I - estudos e projetos;
- II - nivelamento, demarcação e outros serviços preliminares;
- III - limpeza, escavação, aterramento, compactação e serviços correlatos;
- IV - colocação de meio-fio e guias de sarjetas; e
- V - pavimentação da parte carroçável da via pública qualquer - que seja o material empregado.

Art. 71 - A taxa de Serviços de Pavimentação será lançada com base no custo unitário do metro quadrado da metade da faixa carroçável, multiplicado pela testada ideal do terreno beneficiado por esse melhoramento público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços de pavimentação executados nas áreas de cruzamento das vias públicas não serão computados para efeito de lançamento e cobrança da taxa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity, em 03 de dezembro de 1979.


Mario Shideo Yamamoto
Prefeito Municipal


José Rodrigues
Secretário Municipal